



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS

Nº 364/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Sr.ª Marlene Carvalho, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUMEAR ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.260.722/0002-82, estabelecida na Est. Municipal José Aécio Venâncio, SP 42, KM 162,4, s/nº, Bairro Monjolinho, no município de São Bento do Sapucaí/SP, representada pela Sra. **Vanessa Vilela Siqueira**, portadora do CPF nº 538.039.736-00 e RG 8.011.102 SSP/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de locação de decoração natalina para serem utilizadas nas festividades natalinas de Paraisópolis, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório n.º 265/2022, Pregão Presencial n.º 099/2022**, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/109 e n.º 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de decoração natalina para serem utilizadas nas festividades natalinas de Paraisópolis de acordo com o calendário de eventos, conforme especificações contidas neste edital e anexos, conforme percurso especificado abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

A contratada se compromete a realizar os serviços de locação de decoração natalina para serem utilizadas nas festividades natalinas de Paraisópolis de acordo com o calendário de eventos do Departamento de Educação, Lazer, Esporte e Turismo do Município de Paraisópolis, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço da prestação de serviço objeto do presente contrato é de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
PORTA RETRATO	Porta retrato com 2 velas, grama e banco para fotos.	01	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;
- b) Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I- São direitos do MUNICÍPIO

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente ao contrato Administrativo na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo, o estado de conservação, higiene e integridade física dos itens locados;
- d) Notificar a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre alterações que houver durante a vigência deste contrato e sobre irregularidades na Prestação do Serviço ora contratado;

II- São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Fornecer o calendário de eventos com data e hora em que os itens decorativos estarão energizados, quando for o caso, bem como para aqueles que não requerem eletricidade para funcionar;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor constante do contrato no prazo estipulado neste Instrumento.
- d) Determinar, através da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, os pontos de instalação dos itens decorativos;

II- São obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 - Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de eficiência e bom funcionamento dos itens decorativos;
- 2 - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- 3 - Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a esta nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- 4 - Garantir a integridade e o bom funcionamento dos itens decorativos, garantindo o brilhantismo das festividades natalinas ora contratadas, não podendo desistir de nenhum deles. Caso isso venha ocorrer desistência injustificada de instalação do item decorativo, a CONTRATADA perderá o direito que fizer jus de receber pela locação do item não instalado ou que apresente falha em seu funcionamento, bem como sofrerá as sanções prevista neste contrato;
- 6 - Apresentar a qualquer tempo toda documentação solicitada pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 8 - Atender prontamente às notificações recebidas da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sanando as irregularidades constatadas por ela dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção, conservação dos itens locados utilizados na prestação do serviço ora contratado, como é também sua a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer;
- b) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte, instalação e desinstalação dos itens decorativos, tendo as despesas custeadas as suas expensas;
- c) A **CONTRATADA** seguirá rigorosamente o calendário de eventos do município no que se refere às festividades natalinas, tendo início na segunda quinzena de novembro e término no dia 06 de janeiro de 2023;
- d) A **CONTRATADA** deverá instalar os itens decorativos cumprindo as normas de segurança pertinentes para que estes possam suportar as intempéries que são comuns nesta época do ano e que tal observação às normas garanta que nenhum munícipe possa sofrer qualquer tipo de dano a sua integridade física por conta de má instalação dos itens decorativos.
- e) A **CONTRATADA** deverá demarcar as áreas ao redor dos itens decorativos que sejam energizados, orientando os munícipes, principalmente pais e responsáveis em relação ao perigo de contato com material energizado.
- f) A **CONTRATADA** deve garantir que todos os itens energizados devem conter isolamento e fio terra para garantir a segurança e a integridade dos munícipes.
- g) Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, qualquer item que apresente problemas de funcionamento e ou seja danificado durante a instalação de qualquer um dos itens decorativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/109 e n.º 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou não cumprir o estabelecido na **Cláusula Sétima**, ficará sujeita à multa correspondente a **20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira**, assegurando-se à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, por períodos consecutivos, através de Termo Aditivo, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

A CONTRATANTE poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, que se formalizará através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no IPCA ou outro equivalente apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correção por conta das dotações orçamentárias constantes nos autos do Pregão Presencial nº 099/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/109 e n.º 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

b) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Paraisópolis – MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos legais.

Paraisópolis/MG, 21 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

MARLENE CARVALHO

Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

LUMEAR ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA - CONTRATADA

Vanessa Vilela Siqueira

CPF nº 538.039.736-00

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF: _____

Nome _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2022

Processo Licitatório n.º 265/2022 - Pregão Presencial n.º 099/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
LUMEAR ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de decoração natalina para serem utilizadas nas festividades natalinas de Paraisópolis de acordo com o calendário de eventos

Valor global: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
PORTA RETRATO	Porta retrato com 2 velas, grama e banco para fotos.	01	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00

Data da assinatura: 21/11/2022

Vigência: Até 20/11/2023 – 12 meses

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.
Em, 21/11/2022*

*Katya Lisboa de Mendonça
Serviço de Licitação*